ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 717, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I ï deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II ï padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e apadroes de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, ou seja, dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais.

§2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal n. 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às politicas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

Art. 2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I ï a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II ï a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III ï a promoção, pelo Município de São Francisco de Itabapoana, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV ï a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular;

V ï o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI ï a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII ï o incentivo à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Parágrafo Único ï A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnostico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA.

Art. 4º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

Parágrafo Único ï Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros:

I ï a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II ï a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

III ï o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, quando houver, dentro do município;

IV ï o acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

V ï o acesso ao mercado de trabalho;

VI ï o acesso à previdência social e à assistência social;

VII ï o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
c) os medicamentos;
d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Parágrafo único ï Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde ï SUS, sem prejuízo de outras normas aplic§veis, bem como a ñLinha de cui
do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Ðni
do Ministério da Saúde.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de São Francisco de Itabapoana, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, não podendo recusar a inclusão desses no